



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1964/2019

Em 03 de outubro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1370/2019**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, informamos, conforme apuração realizada pela Gerência de Rendas Mobiliárias e Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, que o valor repassado pela concessionária em questão apresenta a seguinte movimentação:

Ano	Tipo	Valor (R\$)
2017	Tomador de serviços	1.200,05
2018	Tomador de serviços	126.274,91
2019 (até o mês de agosto)	Tomador de serviços	41.847,83
2019* (até o mês de agosto)	Prestador de serviços	227.094,88
Total arrecadado		396.417,67

* RESSALTA-SE QUE AS ATIVIDADES DA PRAÇA DE PEDÁGIO INICIARAM-SE EM 2019

Ademais, informamos, conforme manifestação prestada pelo Senhor Coordenador Executivo de Planejamento da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, que da arrecadação total do Município de Araraquara com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no qual se inclui o valor repassado pela Arteris ViaPaulista, apresentado na resposta anterior, incidente sobre serviços do pedágio, a destinação se dá conforme:

16:00 08/10/2019 08:32 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

I – Artigo 212 da Constituição Federal:

- "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino". Portanto, 25% do total da arrecadação do ISSQN, obrigatoriamente foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do Município de Araraquara;

II – Inciso III do Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000:

- "no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". Portanto, 15% do total da arrecadação do ISSQN, obrigatoriamente foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde;

III – Os 60% de saldo da arrecadação do ISSQN foram aplicados nas demais ações e programas governamentais que não incidem na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal